



Diário Oficial

Edição nº 2087

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.446, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DO DECRETO MUNICIPAL 5.396 DE 10 DE JANEIRO DE 2024, ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e considerando a Lei Federal 14.133/2021,

DECRETA

Art. 1º O artigo 22, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal 5.396 de 10 de janeiro de 2024 passam a ter a seguinte redação:

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Município ou outra data posterior definida na ata, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

§ 2º A existência de saldo antes da prorrogação não implicará na soma do saldo com a quantidade renovada, não devendo de forma alguma o ato de prorrogação estabelecer quantidades superiores ao quantitativos da ata.

§ 3º Contratos firmados antes da renovação da ata de registro de preços não serão afetados pelo instituto da prorrogação.

§ 4º O Agente Gerenciador da ata de registro de preços deverá consultar em tempo hábil o fornecedor sobre o interesse na prorrogação da ata de registro de preços.

§ 5º Caso o fornecedor não tenha interesse na renovação, deverão ser consultados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 6º Não restando fornecedores interessados na forma do § 5º, a ata não poderá ser renovada.

§ 7º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

CONTRATO Nº 089/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/SRP 066/2023
Proc. adm: nº 209/2023
CONTRATADA: CENTRAL DISTR E COM DE PRODUTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência contada de 06/06/2024 até 31/12/2024.

VALOR: R\$ 27.024,21 (Vinte sete mil, vinte quatro reais, vinte um centavo)

GESTOR: Maria Nazaré Dias Dornelles

FISCAL: Tatiana Maria Anselmo Maciel

São Jerônimo, 17 de junho de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

CONTRATO Nº 090/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico/SRP nº 125/2023

Proc. adm: nº 445/2023

CONTRATADA: KIRCH & SILVA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência contada de 07/06 até 31/12/2024, ou até o esgotamento das quantidades.

VALOR: R\$ 3.349,68 (Três mil, trezentos e quarenta e nove reais, sessenta e oito centavos)

GESTOR: Fernanda Zulan

FISCAL: Magda Liliane Rocke Luiz

São Jerônimo, 07 de junho de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

CONTRATO Nº 091/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico/SRP nº 139/2023

Proc. adm: nº 465/2023

CONTRATADA: CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência contada de 10/06/2024 até 31/12/2024, ou até o esgotamento das quantidades.

VALOR: R\$ 3.881,48 (Três mil, oitocentos e oitenta e um reais, quarenta e oito centavos)

GESTOR: Fernanda Zluhan Pereira

FISCAL: Magda Liliane Rocke Luiz

São Jerônimo, 10 de junho de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo

CONTRATO Nº 092/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico/SRP nº 125/2023

Proc. adm: nº 445/2023

CONTRATADA: CANARIN CARNES E ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência contada de 07/06 até 31/12/2024, ou até o esgotamento das quantidades.

VALOR: R\$ 2.318,40 (Dois mil, trezentos e dezoito reais, quarenta centavos)

GESTOR: Fernanda Zulan

FISCAL: Magda Liliane Rocke Luiz

São Jerônimo, 07 de junho de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretária de Governo



Homologação do Resultado Final
Processo Seletivo Edital nº 060/2024

Lei Municipal nº 4.326 de 09 de abril de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 4361 de 18 de junho de 2024

MOTORISTA

Classificação	Nome
1º	Carlos Eduardo Gomes de Abreu
2º	Vladimir Corrêa de Abreu
3º	Guilherme Teixeira

São Jerônimo, 25 de junho de 2024.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Resolução CMS 24/2024

“APROVA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE 1º QUADRIMESTRE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.839, de 26 de Dezembro de 2019, e suas alterações posteriores, faz saber que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Jerônimo, considerando:

- A lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio de recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

- Que a aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar, consideraram como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

- O sistema MGS propicia à Secretaria Estadual de Saúde e às Coordenadorias Regionais o monitoramento das Ações em Saúde e desempenho Físico e Financeiro dos municípios, de forma on-line, além de gerar o relatório de Gestão da Saúde.

- Que é atribuição constitucional do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização, monitoramento e apreciação do MGS;

- A apresentação e prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi apresentada em audiência pública no dia 29 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Monitoramento de Gestão da Saúde 1º Quadrimestre 2024 da Secretaria Municipal da Saúde de São Jerônimo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, de 19 de Junho de 2024.

Lisabel Dorneles Linck
Presidente CMS/SJ

omologo a Resolução nº 24/2024 CMS/SJ, nos termos do Art. 9º, § VI da Lei Municipal nº 3.839, de 26 de Dezembro de 2019. ____/____/____

Éderson Pizio Lopes
Secretario Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 031/2024 - DL

Processo Nr.: 114/2024

Fornecedor: DPM EDUCACAO LTDA

Endereço: AV PERNANBUCO, 1001

Cidade: Porto Alegre - RS

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Objeto da Compra: INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS: CLAUDIO EWERTON ESSWEIN, RAFAEL PANZINSKI, JÉSSICA MARINS, RAFAEL PEREIRA E TATIANE CORREA, NO CURSO ON-LINE: AS CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PELOS MUNICÍPIOS: MEDIDAS EXCEPCIONAIS PREVISTAS NA MP Nº 1221, DE 17 DE MAIO DE 2024, MINISTRADO PELA EMPRESA DPM, NOS DIAS 04 E 05 DE JUNHO

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00	18635 SERVIÇO EDUCACIONAL - CURSO EXTENSÃO (03-02-0001)	SER	445,00	2.225,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14.133/2021

L14.133/21

ART.74 III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

JUSTIFICATIVA

DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Pagamento: CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA

São Jerônimo, 24 de MAIO de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo

Secretaria de Governo



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008 / 2023

Pelo Presente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 175, Bairro Centro, São Jerônimo-RS CEP: 96700-000, inscrita no CNPJ: 90.893.439/0001-83 por seu Presidente Vereador FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 003.231.580/56, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS, empresa com sede na Rua dos Andradas, nº 1560 – 18º Andar (Galeria Malcon), Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ: 01.484.706/0001-39, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente 1º TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo constante no ITEM 3.1 do Contrato nº 08/2023, de 26 de maio de 2024 até 25 de maio de 2025, com fundamento no Artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e disposições constantes do Contrato nº 08/2023, que não conflitem com o presente termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

São Jerônimo, 25 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Contratante

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA

Contratada



Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 40/2024

Concede Férias ao Servidor João Victor Flores Batista.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS ao Servidor João Victor Flores Batista.

Período aquisitivo de 19/01/2023 a 18/01/2024, período de gozo 11 dias de 04/06/2024 a 14/06/2024.

São Jerônimo, 03 de junho de 2024.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

PORTARIA Nº 41/2024

Concede Férias a Servidora Rafaella Razek Cunha.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a Servidora Rafaella Razek Cunha.

Período aquisitivo de 13/01/2023 a 12/01/2024, período de gozo 10 dias de 05/06/2024 a 14/06/2024.

São Jerônimo, 03 de junho de 2024.

Filipe Almeida de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

RESOLUÇÃO 006 / 2024

Altera a Resolução 002/2019, a qual Criou a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e dá outras providências.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Altera o § 2º do Art. 2º da Resolução 02/2019, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º....

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras Eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente ou por servidoras da Casa Legislativa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 28 de maio de 2024.